



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 23/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **LIBARDINO VILSON PRUENCIO**, com sede na Rua Desembargador Motta, 313 - Lider, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.552.807/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Libardino Vilson Pruencio**, portador do CPF sob o nº 666.976.119-87 e RG sob o nº 4.530.269-5, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 17/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	MAO DE OBRA PARA LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E TERRAS ACUMULADAS, VEGETAIS, PEDRAS, E DEMAIS RESÍDUOS PRESENTES NO RIO BARRO PRETO, COM INICIO NO PARQUE ECOLÓGICO BARRO PRETO ANTIGA LINHA PADRE (RUA DA LIBERDADE PROLONGAMENTO) ATE A PONTE DO ANTIGO BRITADOR (IMEDIAÇÕES LATICÍNIO H.E), E AFLUENTES DO RIO BARRO PRETO, TRECHO COMPREENDENDO ENTRE O "MERCADORAMA" 2001, RUA IGUAÇU, ATE OS FUNDOS DO POSTO COMETA, E RIO DA VARZEA, COM INICIO NA GALERIA DA ANTIGA RODOVIÁRIA MUNICIPAL ATE O BAIRRO CAMILOTTI.	11.500,00

Parágrafo primeiro: Nos termos da Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº 4.483, de 04 de março de 2011, após a limpeza do rio, a CONTRATADA, deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de imagens sem cortes dos trajetos de todo o rio, sem cortes, tanto as parte que estejam ao ar livre, assim como as que não estão (sob construções, canalizações, ruas, etc.), comprovando a data, mediante a filmagem da capa do jornal do dia, a fim de que se possa verificar a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O serviço em referência abrange a limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas: limpar, retirar entulhos, pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do município coletar os entulhos retirados, quanto a coleta dos entulhos, a CONTRATADA, deverá disponibilizar pessoal para o carregamento dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Todo e qualquer custo para a execução do objeto desta licitação, fica a cargo da CONTRATADA, como por exemplo: ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's, encargos sociais e trabalhistas, etc.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos.

Libardino Vilson Pruencio



Parágrafo quinto: A CONTRATADA terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor é o estabelecido na cláusula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo que o valor total deste contrato importa em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato, de 16 de março de 2017 a 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.82.01	000	3009

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente serviços prestados.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo nono: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

[Assinatura manuscrita]



Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução do objeto desta licitação, deverão ser executados no prazo máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços em referência abrange a limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas: limpar, retirar entulhos, pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do município coletar os entulhos retirados, quanto a coleta dos entulhos, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal para o carregamento dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Todo e qualquer custo para a execução do objeto desta licitação, fica a cargo da CONTRATADA, como por exemplo: ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's, encargos sociais e trabalhistas, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

- Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo sexto: Demais obrigações conforme termo de referência, anexo a este e ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

Parágrafo segundo: fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICIPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do



valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio

[Handwritten signature]



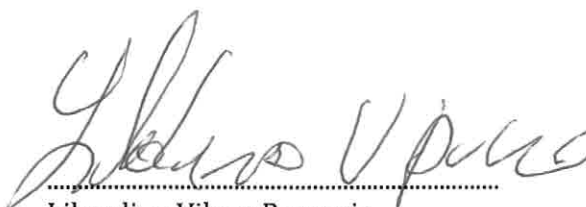
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de março de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Libardino Vilson Pruencio
Libardino Vilson Pruencio
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PE

Contrato nº 23/2017 – Pregão Presencial nº 17/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LIBARDINO WILSON PRUENCIO, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas. Valor total R\$ 11.500,00. Prazo de execução: 15 dias. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Arisl Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 717/2017. CONCORRÊNCIA Nº 27/2018. EMPRESA: HB Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.049.574/0001-03, inscrição estadual nº 2576027239. Objeto: 1 - O presente contrato tem por objeto a implantação de Ragi alto de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme relação abaixo:

1935 - HB Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME

Lot/Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
00010004	250,00	4,3000	1.075,00	
00010007	50,00	4,3800	219,00	
00010009	300,00	7,3400	2.202,00	
00010013	100,00	2,8200	282,00	
00010018	300,00	6,6200	2.040,00	
00010019	60,00	6,3000	378,00	
00010022	60,00	1,7600	105,60	
00010027	300,00	0,9500	285,00	
00010032	300,00	1,3500	405,00	
00010033	300,00	7,4500	2.235,00	
00010050	600,00	27,4100	16.446,00	
00010052	500,00	6,4200	3.210,00	
00010054	1.000,00	0,7500	750,00	
00010057	50,00	4,1000	205,00	
00010058	70,00	4,1000	287,00	
00010060	70,00	4,8500	339,50	
00010068	2.000,00	1,1500	2.300,00	
00010069	3.000,00	1,0000	3.000,00	
00010072	400,00	2,3000	1.160,00	
00010073	150,00	1,5000	225,00	
00010081	20,00	5,9600	119,20	
00010086	250,00	57,8200	14.455,00	
00010087	100,00	81,5000	8.150,00	
00010088	50,00	59,8500	2.992,50	
00010092	1.500,00	1,2000	1.800,00	
00010097	30,00	3,6500	109,50	
00010098	30,00	4,5000	135,00	

[illegible]

13. A validade da Nota Fiscal de Entregas do Fornecedor, objeto do presente volume, é de 36 (trinta e seis) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal. Dos Prazos Vigência, 1º - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, De Entregas dos Materiais 1 - A entrega dos produtos, objeto da Licitação, não faz de conta com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compra, emitida pelo Departamento de Compra do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. 1º - Após a emissão da Autorização de Compra, o Fornecedor terá um prazo de 10 (dez) DIAS para efetuar a entrega dos produtos solicitados. 1º - Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados na Autorização de Compra - Fica desvirtuado como local, o Coordenador do Setor de Compras, para desempenhar a atribuição de armazenamento e localização do contrato a qual competirá a separação de materiais necessários, indumentários contratuais e demais ocorrências amoldadas no art. 78 e 68 da Lei nº 8.666/92. V - A entrega do Material deverá ser de acordo com prazo pelo Departamento de Compras, e nos locais discriminados no mesmo. VI - A Administração municipal não se compromete em adquirir bens em quantidades de desconhecidas, mas em de acordo com o planejamento de suas atividades, e a quantidade de bens a ser adquirida, de acordo com a Classificação 2000 - De Polímeros 1 - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e Recebimento, emitida pelo Departamento receptor. 1º - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da Licitação deverão ser contra os recursos das Dotações Orçamentárias constantes de cada Departamento solicitante. 1º - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. IV - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preço de que se encontram em dia com suas obrigações para com o sistema de segurança social mediante apresentação das

O presidente da IGREJA DO EVANGELHO JESUS AMOR E PAZ, com sede na Rua Graziela Azul nº 301, Bairro Planalto na cidade de Patu Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, Sob nº 09.016 110/2001-16, de acordo com os poderes que lhe conferi o Art. 20 do Estatuto, convocar Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 de março de 2017, às 19h30 em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 dos associados, e às 08h00 com qualquer número de presença.

A assembleia será realizada na sede da Igreja, e terá como ordem do dia:

a) Extinção total da Igreja do Evangelho de Jesus Amor e Paz.

b) Destinação do bem da Igreja.
O presente edital será publicado no jornal local e afixado na sede da igreja e nos lugares de costume para conhecimentos de todos os associados.

Pato Branco, 15 de Março de 2017.

Jurandir Leite de Lima (assina)

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 061, de 17 de março de 2017.

GÊRI NATALINO DUTRA
Presidente do CMCTI

RESOLVE
Art. 1º Conceder ao Sr. Emanuel Aron dos Santos, Diretor do Dep. De Administração e Planejamento, CPF Nº 039.252.679-48, RG nº 8.254.300-7, 01(uma) diária de viagem com pernoite no dia 20 de março de 2017 e ¼ (meia) diária de viagem no dia 23 de março de 2017 para Curitiba – Pr, e 02 (duas) diárias de viagem com pernoite para Brasília – DE nos dias 21 e 22 de março de 2017, a serviço da Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em
17 de março de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
O Município de Coronel Viana, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 02/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO; CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES ANEXAS A ESTE. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2017, na Sala de Leilões do município de Coronel Viana, Paraná, até a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo de R\$ 22.656,38. Prazo para execução é de 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Viana, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviana.pr.gov.br. Informações: (41) 3232-8300. Coronel Viana, 17 de março de 2017. Ademir Antonio Anzolin: - Presidente da CPL.

Prorroga prazo de Processo Administrativo Instaurado pela Portaria nº 4.759/17.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 17-03-17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PORTARIA Nº 4.758, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Nome do candidato aprovado no Concurso Público de 2015 para cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Consultório Dentário.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 17-03-17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 2.340.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 31 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

C46227364

Contrato nº 23/2017 – Pregão Presencial nº 17/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LIBARDINO VILSON PRUENCIO, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneos. Valor total R\$ 11.500,00. Prazo de execução: 15 dias. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C66227355

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 02/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO; CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES ANEXAS A ESTE. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2017, na Sala de Licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo de R\$ 22.656,38. Prazo para execução é de 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2017. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

C46227352